



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 05 de dezembro de 2023

**OF. GAB/PMCC nº. 848/2023**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 170/2023: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO  
SPADETTO

Assinado digitalmente por CHRISTIANO  
SPADETTO:  
DN: cn=CHRISTIANO  
SPADETTO, o=BR, ou=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=  
Data: 2023.12.05 07:40:24 -03'00'

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo ES**



**Processo:** 9212/2023

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 170/2023

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 05/12/2023 12:15:53

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito

**PROJETO DE LEI Nº 170/2023**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente à data da contratação até 31 de dezembro de 2024, para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
1	Advogado	01
2	Agente Administrativo	08
3	Agente de Crédito	01
4	Ajudante de Manutenção	05
5	Almoxarife	05
6	Assistente Social	03
7	Auxiliar Administrativo	22
10	Auxiliar de Farmácia	01
8	Auxiliar de Secretaria Escolar	06
9	Auxiliar de Serviços Gerais	47
11	Auxiliar Odontológico-ESF	02
12	Contador	01
13	Cuidador Social	06
14	Dentista-ESF	03
15	Educador Social	01
16	Enfermeiro-20 horas	01
18	Enfermeiro-ESF	05
33	Engenheiro Civil	02
17	Farmacêutico	02
19	Gari	12





## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito

20	Guarda Municipal	20
21	Jardineiro	01
22	Médico-ESF	05
23	Motorista	17
24	Operador de Máquina	08
25	Pedreiro	02
31	Psicólogo	01
26	Recepcionista	05
32	Técnico Agrícola	01
27	Técnico de Enfermagem (Hospital)	06
29	Técnico em Raio X	02
28	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem-ESF	05
30	Trabalhador Braçal	13

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2024.

§ 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

**Art. 2º** A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

**Art. 3º** O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

**Art. 4º** O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.





## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito

**Art. 5º** O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 6º** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I - Por conveniência da Administração Pública;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - A pedido do Contratado;

IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 7º** Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.

VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

VIII - O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

Art. 10 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2024.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 04 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES





**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 170/2023**

**COLEND A CÂMARA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2024.

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipóteses expressamente previstas em lei.

É preciso frisar, finalmente, que será observada a ordem de classificação em processo seletivo, existente, para os cargos nele previstos. Nos demais, será realizado processo seletivo para as contratações pretendidas.

Importante elucidar que as presentes solicitações mantêm os quantitativos de cargos que busquem o atendimento das necessidades da administração pública municipal, tendo em vista as altas demandas para o exercício dos serviços realizados no âmbito da prefeitura municipal.

Salientamos que a necessidade de contratação do técnico agrícola se dá em





**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**Estado do Espírito**

---

Quanto ao Técnico em Raio X, necessário se faz especificar, por exemplo, que a sala do mamógrafo foi recentemente inaugurada no Hospital Nossa Senhora da Penha, ou seja, existe a necessidade da operação correta dos equipamentos e do atendimento profissional aos munícipes.

Insta aclarar que as legislações que autorizam a contratação dos servidores descritos no Projeto de Lei, encontram-se descritas na Lei Complementar nº 02/1994, e nas Leis Municipais nº 2.443/2022, nº 2.486/2023 e nº 2.484/2023.

Importante aduzir que a quantidade de vagas dispostas também está considerando as vacâncias advindas das aposentadorias de alguns servidores, bem como as necessidades de demanda dentro da administração pública, tendo em vista a crescente demanda.

Desta forma, diante do excepcional interesse público, tendo em vista a iminente necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos e dar continuidade à prestação dos serviços públicos municipais em observância aos Princípios Constitucionais da Efetividade e Continuidade dos Serviços Públicos, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Sendo o que temos a informar, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo-ES**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue memória de cálculo:

	Salário Mensal	Insalubridade 20% / Adicional Noturno 20% / Produção 60%	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	23%	Total
Advogado (1)	R\$ 3.944,23	R\$ -	R\$ 3.944,23	R\$ 47.330,76	R\$ 328,69	R\$ 328,69	R\$ 109,56	R\$ 11.062,47	R\$ 59.160,16
Agente Administrativo (08)	R\$ 18.259,52	R\$ -	R\$ 18.259,52	R\$ 219.114,24	R\$ 1.521,63	R\$ 1.521,63	R\$ 507,21	R\$ 51.212,88	R\$ 273.877,58
Ajudante de Manutenção (05)	R\$ 6.493,80	R\$ 1.298,76	R\$ 7.792,56	R\$ 93.510,72	R\$ 649,38	R\$ 649,38	R\$ 216,46	R\$ 21.855,97	R\$ 116.881,91
Almoxarife (05)	R\$ 8.294,05	R\$ -	R\$ 8.294,05	R\$ 99.528,60	R\$ 691,17	R\$ 691,17	R\$ 230,39	R\$ 23.262,51	R\$ 124.403,84
Açente de Crédito (01)	R\$ 1.857,87	R\$ -	R\$ 1.857,87	R\$ 22.294,44	R\$ 154,82	R\$ 154,82	R\$ 51,61	R\$ 5.210,81	R\$ 27.866,50
Assistente Social (03)	R\$ 3.385,20	R\$ -	R\$ 3.385,20	R\$ 40.622,40	R\$ 282,10	R\$ 282,10	R\$ 94,03	R\$ 9.494,55	R\$ 50.775,18
Auxiliar Administrativo (22)	R\$ 40.873,14	R\$ -	R\$ 40.873,14	R\$ 490.477,68	R\$ 3.406,10	R\$ 3.406,10	R\$ 1.135,37	R\$ 114.637,80	R\$ 613.063,04
Auxiliar de Farmácia (01)	R\$ 1.481,06	R\$ 296,21	R\$ 1.777,27	R\$ 21.327,26	R\$ 148,11	R\$ 148,11	R\$ 49,37	R\$ 4.984,75	R\$ 26.657,60
Auxiliar de Secretaria Escolar (06)	R\$ 11.147,22	R\$ -	R\$ 11.147,22	R\$ 133.766,64	R\$ 928,94	R\$ 928,94	R\$ 309,65	R\$ 31.264,86	R\$ 167.199,01
Auxiliar de Serviços Gerais (47)	R\$ 62.040,00	R\$ -	R\$ 62.040,00	R\$ 744.480,00	R\$ 5.170,00	R\$ 5.170,00	R\$ 1.723,33	R\$ 174.004,97	R\$ 930.548,30
Auxiliar Odontológico - ESF (02)	R\$ 2.758,54	R\$ 551,71	R\$ 3.310,25	R\$ 39.722,98	R\$ 275,85	R\$ 275,85	R\$ 91,95	R\$ 9.284,33	R\$ 49.650,96
Cantador (01)	R\$ 3.944,23	R\$ -	R\$ 3.944,23	R\$ 47.330,76	R\$ 328,69	R\$ 328,69	R\$ 109,56	R\$ 11.062,47	R\$ 59.160,16
Cuidador Social (06)	R\$ 7.920,00	R\$ 1.584,00	R\$ 9.504,00	R\$ 114.048,00	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ 264,00	R\$ 26.656,08	R\$ 142.552,08
Dentista-ESF (03)	R\$ 22.038,12	R\$ 4.407,62	R\$ 26.445,74	R\$ 317.348,93	R\$ 2.203,81	R\$ 2.203,81	R\$ 734,60	R\$ 74.172,97	R\$ 396.664,12
Educador Social (01)	R\$ 2.440,45	R\$ -	R\$ 2.440,45	R\$ 29.285,40	R\$ 203,37	R\$ 203,37	R\$ 67,79	R\$ 6.844,78	R\$ 36.604,72
Enfermeiro-20 Horas (01)	R\$ 3.385,19	R\$ 677,04	R\$ 4.062,23	R\$ 48.746,74	R\$ 338,52	R\$ 338,52	R\$ 112,84	R\$ 11.393,42	R\$ 60.930,03
Enfermeiro-ESF (05)	R\$ 32.366,95	R\$ 6.473,39	R\$ 38.840,34	R\$ 466.084,08	R\$ 3.236,70	R\$ 3.236,70	R\$ 1.078,90	R\$ 108.936,36	R\$ 582.572,73
Engenheiro Civil (02)	R\$ 7.888,46	R\$ -	R\$ 7.888,46	R\$ 94.661,52	R\$ 657,37	R\$ 657,37	R\$ 219,12	R\$ 22.124,94	R\$ 118.320,33
Farmacêutico (01)	R\$ 3.385,19	R\$ 677,04	R\$ 4.062,23	R\$ 48.746,74	R\$ 338,52	R\$ 338,52	R\$ 112,84	R\$ 11.393,42	R\$ 60.930,03
Gari (12)	R\$ 15.585,12	R\$ 3.117,02	R\$ 18.702,14	R\$ 224.425,73	R\$ 1.558,51	R\$ 1.558,51	R\$ 519,50	R\$ 52.454,32	R\$ 280.516,57
Guarda Municipal (20)	R\$ 26.447,40	R\$ 5.289,48	R\$ 31.736,88	R\$ 380.842,56	R\$ 2.644,74	R\$ 2.644,74	R\$ 881,58	R\$ 89.013,13	R\$ 476.026,75
Jardineiro (01)	R\$ 1.298,86	R\$ 259,77	R\$ 1.558,63	R\$ 18.703,58	R\$ 129,89	R\$ 129,89	R\$ 43,30	R\$ 4.371,53	R\$ 23.378,18
Médico-ESF (05)	R\$ 69.539,80	R\$ 13.907,96	R\$ 83.447,76	R\$ 1.001.373,12	R\$ 6.953,98	R\$ 6.953,98	R\$ 2.317,99	R\$ 234.047,79	R\$ 1.251.646,86
Motorista (17)	R\$ 28.199,77	R\$ 5.639,95	R\$ 33.839,72	R\$ 406.076,69	R\$ 2.819,98	R\$ 2.819,98	R\$ 939,99	R\$ 94.911,03	R\$ 507.567,66
Operador de Máquina (08)	R\$ 14.862,96	R\$ 2.972,59	R\$ 17.835,55	R\$ 214.026,62	R\$ 1.486,30	R\$ 1.486,30	R\$ 495,43	R\$ 50.023,77	R\$ 267.518,42
Pedreiro (02)	R\$ 2.962,12	R\$ 592,42	R\$ 3.554,54	R\$ 42.654,53	R\$ 296,21	R\$ 296,21	R\$ 98,74	R\$ 9.969,51	R\$ 53.315,20
Psicólogo (01)	R\$ 3.385,20	R\$ -	R\$ 3.385,20	R\$ 40.622,40	R\$ 282,10	R\$ 282,10	R\$ 94,03	R\$ 9.494,55	R\$ 50.775,18
Recepcionista (05)	R\$ 7.405,30	R\$ 1.481,06	R\$ 8.886,36	R\$ 106.636,32	R\$ 740,53	R\$ 740,53	R\$ 246,84	R\$ 24.923,77	R\$ 133.287,99
Técnico Agrícola (01)	R\$ 1.857,87	R\$ 1.114,72	R\$ 2.972,59	R\$ 35.671,10	R\$ 247,72	R\$ 247,72	R\$ 82,57	R\$ 8.337,29	R\$ 44.586,40
Técnico de Enfermagem (06)	R\$ 11.147,22	R\$ 2.229,44	R\$ 13.376,66	R\$ 160.519,97	R\$ 1.114,72	R\$ 1.114,72	R\$ 371,57	R\$ 37.517,83	R\$ 200.638,81
Técnico em Raio X (02)	R\$ 3.715,74	R\$ 743,15	R\$ 4.458,89	R\$ 53.506,66	R\$ 371,57	R\$ 371,57	R\$ 123,86	R\$ 12.505,94	R\$ 66.879,60
Técnico ou Auxiliar de Enfermagem-ESF (05)	R\$ 9.289,35	R\$ 1.857,87	R\$ 11.147,22	R\$ 133.766,64	R\$ 928,94	R\$ 928,94	R\$ 309,65	R\$ 31.264,86	R\$ 167.199,01
Trabalhador Braçal (13)	R\$ 16.883,88	R\$ 3.376,78	R\$ 20.260,66	R\$ 243.127,87	R\$ 1.688,39	R\$ 1.688,39	R\$ 562,80	R\$ 56.825,51	R\$ 303.892,96
	R\$ 456.483,81	R\$ 58.548,00	R\$ 515.031,81	R\$ 6.180.381,67	R\$ 42.919,32	R\$ 42.919,32	R\$ 14.306,44	R\$ 144452138%	R\$ 7.725.047,90

### Diferença no quadro de vagas do ano anterior

	Salário Mensal	Insalubridade 20% / Adicional Noturno 20% / Produção 60%	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	23%	Total
Almoxarife (01)	R\$ 1.658,81	R\$ -	R\$ 1.658,81	R\$ 19.905,72	R\$ 138,23	R\$ 138,23	R\$ 46,08	R\$ 4.652,50	R\$ 24.880,77
Auxiliar Administrativo (06)	R\$ 11.147,22	R\$ -	R\$ 11.147,22	R\$ 133.766,64	R\$ 928,94	R\$ 928,94	R\$ 309,65	R\$ 31.264,86	R\$ 167.199,01
Auxiliar de Serviços Gerais (06)	R\$ 7.920,00	R\$ -	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 220,00	R\$ 22.213,40	R\$ 118.793,40
Auxiliar Odontológico - ESF (01)	R\$ 1.379,27	R\$ 275,85	R\$ 1.655,12	R\$ 19.861,49	R\$ 137,93	R\$ 137,93	R\$ 45,98	R\$ 4.642,16	R\$ 24.825,48
Dentista-ESF (01)	R\$ 7.346,04	R\$ 1.469,21	R\$ 8.815,25	R\$ 105.782,98	R\$ 734,60	R\$ 734,60	R\$ 244,87	R\$ 24.724,32	R\$ 132.221,37
Enfermeiro-ESF (01)	R\$ 6.473,39	R\$ 1.294,68	R\$ 7.768,07	R\$ 93.216,82	R\$ 647,34	R\$ 647,34	R\$ 215,78	R\$ 21.787,27	R\$ 116.514,55
Gari (02)	R\$ 2.597,52	R\$ 519,50	R\$ 3.117,02	R\$ 37.404,29	R\$ 259,75	R\$ 259,75	R\$ 86,58	R\$ 8.742,39	R\$ 46.752,76
Guarda Municipal (01)	R\$ 1.322,37	R\$ 264,47	R\$ 1.586,84	R\$ 19.042,13	R\$ 132,24	R\$ 132,24	R\$ 44,08	R\$ 4.450,66	R\$ 23.801,34
Médico-ESF (01)	R\$ 13.907,96	R\$ 2.781,59	R\$ 16.689,55	R\$ 200.274,62	R\$ 1.390,80	R\$ 1.390,80	R\$ 463,60	R\$ 46.809,56	R\$ 250.329,37
Motorista (04)	R\$ 6.635,24	R\$ 1.327,05	R\$ 7.962,29	R\$ 95.547,46	R\$ 663,52	R\$ 663,52	R\$ 221,17	R\$ 22.332,01	R\$ 119.427,68
Operador de Máquina (02)	R\$ 3.715,74	R\$ 743,15	R\$ 4.458,89	R\$ 53.506,66	R\$ 371,57	R\$ 371,57	R\$ 123,86	R\$ 12.505,94	R\$ 66.879,60
Recepcionista (01)	R\$ 1.481,06	R\$ 296,21	R\$ 1.777,27	R\$ 21.327,26	R\$ 148,11	R\$ 148,11	R\$ 49,37	R\$ 4.984,75	R\$ 26.657,60
Técnico em Raio X (02)	R\$ 3.715,74	R\$ 743,15	R\$ 4.458,89	R\$ 53.506,66	R\$ 371,57	R\$ 371,57	R\$ 123,86	R\$ 12.505,94	R\$ 66.879,60
Técnico ou Auxiliar de Enfermagem-ESF (01)	R\$ 1.857,87	R\$ 371,57	R\$ 2.229,44	R\$ 26.753,33	R\$ 185,79	R\$ 185,79	R\$ 61,93	R\$ 6.252,97	R\$ 33.439,80
Trabalhador Braçal (04)	R\$ 5.195,04	R\$ 1.039,01	R\$ 6.234,05	R\$ 74.808,58	R\$ 519,50	R\$ 519,50	R\$ 173,17	R\$ 17.484,77	R\$ 93.505,52
	R\$ 76.353,27	R\$ 11.125,45	R\$ 87.478,72	R\$ 1.049.744,62	R\$ 7.289,89	R\$ 7.289,89	R\$ 2.429,96	R\$ 24535373%	R\$ 1.312.107,87

### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Origem dos Recursos
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,00	R\$ 7.725.047,90	R\$ 0,00	Rec. Próprio, Federal e Estadual



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2024	
	Previsão
LDO/LOA	
PESSOAL	R\$ 31.925.901,95
RCL	R\$ 64.900.000,00
NOVA %	49,19%

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*


*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.1.90.04.0000 e 3.1.90.13.00000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio, Federal e Estadual.

Conceição do Castelo - ES, 30 de Novembro de 2023.

Hugo Bissoli Spadetto  
**Contador**

  
Christiano Spadetto  
**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.